

Aprovado por 09 (nove) votos p^{re}z, em
Sessão Ordinária de dia 24.11.09 - Cesar



BARRA DO GARÇAS Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 291, Liv. 21 Fls. 51^v, em 17/11/09

Horas: 17:15



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereador **JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS-PSDB**

PROJETO DE LEI N.º 079/2009, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a isenção de pagamento de ingresso ao Parque das Águas Quentes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de ingresso no Balneário Parque das Águas Quentes, os funcionários públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ficam isentas também toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Considera-se documento hábil, para fazer jus ao benefício mencionado no artigo anterior, Carteira Funcional ou documento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, expedido pelos Poderes Executivo e Legislativo, no que se refere aos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único – No que se refere às pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Art. 1º, desta Lei, será exigida a apresentação de qualquer documento pessoal, emitido por órgãos oficiais, que contenha a idade e a foto, do beneficiário.

Art. 3º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal n.º 1.351, de 05 de junho de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de novembro de 2009.



JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador - PSDB

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Relator da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

JUSTIFICATIVA

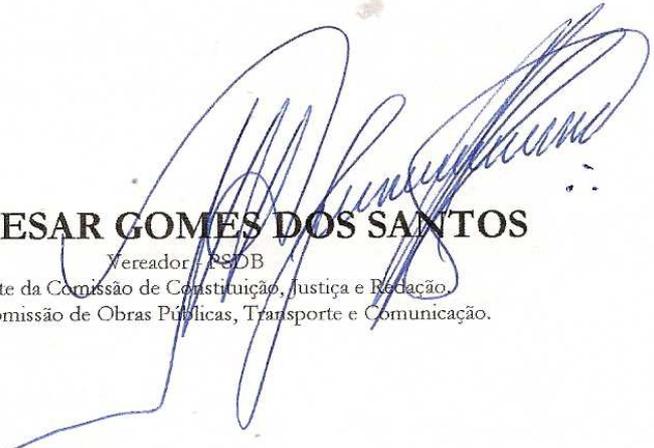
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto tem como objetivo oportunizar a necessária equiparação entre funcionários do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro da universalidade do direito ao benefício criado para favorecer os servidores municipais, quando de sua ida ao Parque das Águas Quentes, em busca do merecido lazer, para que fique bem evidente questão de que, Prefeitura e Câmara, são órgãos distintos, porém harmônicos, onde trabalham servidores municipais.

Uma outra razão, que reputamos da mais alta importância é a questão dos idosos, que no projeto citamos os de 60 anos acima, que por trabalharem uma vida toda, contribuindo de uma forma ou de outra para com o desenvolvimento de nossa cidade, do Estado e até do País, merecem esse benefício, que é amplamente garantido pelo Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741, em seu Art. 23.

É o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.



JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador - PSDB

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Relator da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.315 DE 05 DE Junho

DE 1990.

"Dispõe sobre a isenção de pagamento de ingresso no Balneário Antonio Carlos Nascimento, aos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

O DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal c/c o Art.196, §§ 5º e 7º, da Constituição Estadual e do Art. 51, § 7º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, do pagamento de ingresso no Balneário Antonio Carlos Nascimento, os funcionários públicos municipais.

Art. 2º - Considera-se documento hábil para fazer jus à isenção mencionada no artigo anterior, a Carteira Funcional expedida pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 05 de Junho de 1990.

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta lei foi
registrada e fl. 36, 36, e publi-
cada no mural da Câmara
municipal -
em 05 / 06 / 1990



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 079/2009, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS, QUE: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INGRESSO AO PARQUE DAS AGUAS QUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Apresentada Justificativa.

Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).

Portanto, quanto a este aspecto não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre isenção de pagamento de ingresso em parque municipal.

Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

Necessário ressaltar que já existe lei municipal em nosso Município disciplinando o referido assunto, no que concerne a isenção para funcionários públicos, sendo que o ilustre vereador, forte no princípio da igualdade, ampliará seu benefícios também aos funcionários do Poder Legislativo.

Ademais, além da carteira funcional ou funcionário de qualquer dos Poderes Municipais poderá ter acesso ao Parque das Águas Quentes mediante documento expedido pelo setor de recursos humanos.

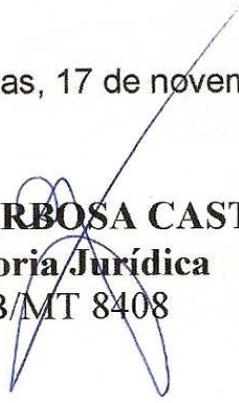
De outra banda, embora tenhamos no Município lei que permita a entrada de idosos (com mais de 60 anos) no referido parque, está só alcança alguns dias da semana. Com o projeto de lei apresentado o idoso poderá ingressar no parque todos os dias, mediante apresentação de qualquer documento oficial que contenha sua idade e fotografia, o que sem dúvida é amparado pelos princípios entabulados no Estatuto do Idoso.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do projeto de lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de novembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessoria Jurídica
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/11/09
Cassawin

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 079/2009, de autoria do
Ver. Júlio César Gomes dos Santos - PSDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 11 de 2009

Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/11/09
Osouse

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 079/2009, de autoria do Vereador JÚLIO CESAR GOMES DOS SANTOS-PSDB

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

M Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de de 2009.


Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/11/09
Ossause

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 079/2009, de autoria dos
Vereador JÚLIO CESAR GOMES DOS
SANTOS-PSDB

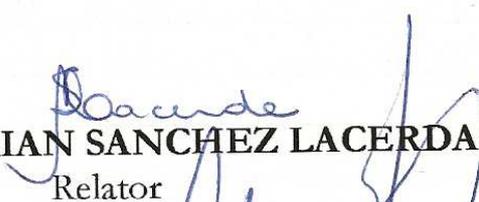
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

M

de 2009.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de


Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 079/09. filho Cesar Gomes dos Santos - PSDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim
em Sessão Ordinária do dia 24.11.09 - Casare*